



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 090/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Cordeiro – RJ tem demonstrado estabilidade no número de casos ativos da doença, não obstante o total de pessoas já infectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas que venham conciliar o enfrentamento ao coronavírus com a retomada das atividades, sempre priorizando a garantia do bem estar e da saúde das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - As Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Defesa Civil, devem envidar esforços no intuito de coibir aglomerações de pessoas nos espaços públicos, notadamente praças, parques, academias ao ar livre, e todo e qualquer bem público que possam servir para que as pessoas se reúnam.

§ 1º - Para atendimento do *caput* deste artigo, devem ser feitas rondas com o objetivo de orientar as pessoas para que não permaneçam nos referidos espaços, utilizando, se necessário for, da interdição de locais públicos e remoção de bens e objetos;

Art. 3º - Fica PROIBIDA a realização de atividades com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos esportivos, shows artísticos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

confraternizações em salões de festas, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, inclusive nos pontos de interesses turísticos.

Art. 4º - Enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus, todo cidadão deverá atender as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e médicas do Município de Cordeiro-RJ, principalmente os pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19.

§1º - As autoridades da Rede Municipal de Saúde ficam, desde já, autorizadas a adentrarem nas unidades residenciais e comerciais, para inspeções exclusivamente voltadas ao controle dos fatores que contribuem para a disseminação e contágio da COVID-19, mesmo sem a expressa autorização ou recusa dos seus proprietários.

§ 2º - Os pacientes infectados pela COVID -19, ou suspeitos de infecção, inclusive as pessoas de seu convívio próximo, deverão respeitar as decisões tomadas pelas autoridades de saúde municipais, principalmente quanto aos casos que exigem isolamento e/ou quarentena.

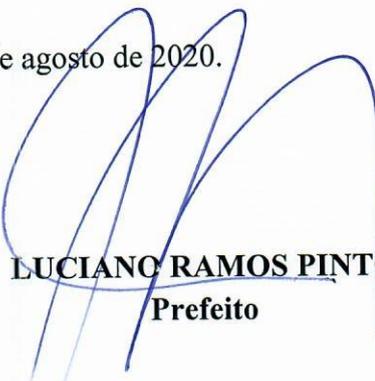
Art. 5º - Fica revogado o § 7º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 039, de 11 de abril de 2020, sendo que as reuniões religiosas só poderão retornar suas atividades após aprovação do Plano de Retomada da instituição pela equipe de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro.

Art. 6º - O Transporte Coletivo Público Municipal deverá ser executado na integralidade de veículos, horários e itinerários.

Art. 7º - Fica revogado o § 3º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 065, datado de 01 de junho de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito